

Lei Municipal nº 1.832, de 13 de abril de 2007.

Altera na íntegra o texto da Lei nº 1.631, de 2 de setembro de 2002, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Cristalina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado, na íntegra, o texto da Lei nº 1.631, de 2 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Goiás, bem como a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Cristalina-CME-Cristalina-GO, com 2 (duas) Câmaras:

I – Câmara de Educação Básica;

II – Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação e Ensino de Cristalina-GO – SEMEC, com atribuições normativas, deliberativas, de controle social, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de assessoramento ao Sistema de Educação do Município.

Art. 4º Compete ao Conselho:

I – assegurar a participação da sociedade civil no aperfeiçoamento da educação municipal;

II – zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

III – zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

IV – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Cristalina;

V – assessorar o Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;



VI – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Cristalina, sobre a criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII – manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Goiás;

VIII – analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Sistema Municipal de Educação de Cristalina;

IX – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X – acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental em todas as suas modalidades;

XI – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a universalização da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as suas modalidades;

XII mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XIII – promover a publicidade e dar informações a respeito do Sistema Municipal de Educação de Cristalina;

XIV – alterar a adequar seu Regimento Interno;

XV – promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;

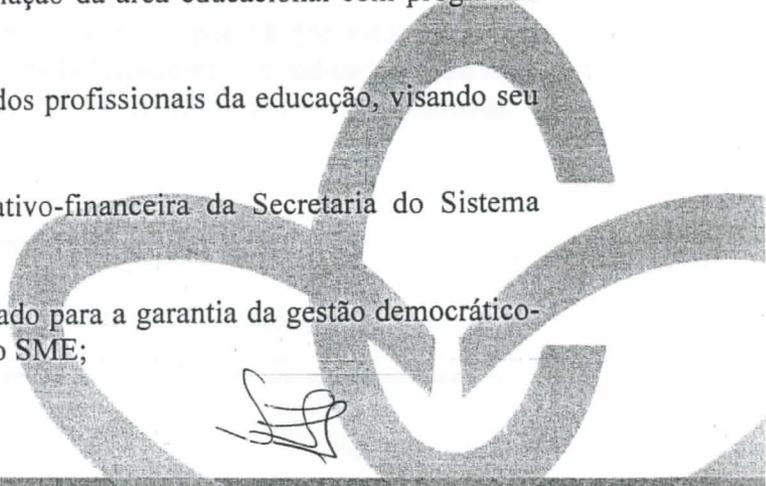
XVI – acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Cristalina, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;

XVII – acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras Secretarias;

XVIII – propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

XIX – acompanhar a gestão administrativo-financeira da Secretaria do Sistema Municipal de Educação de Cristalina;

XX – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrático-participativa nos órgãos e instituições públicas do SME;



XXI – controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

XXII – conferir as prestações de contas referentes ao Fundo;

XXIII – emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao Fundo;

XXIV – emitir parecer prévio em procedimento e reconhecimento de cursos.

§ 1º A Câmara do FUNDEB terá atenção especial ao controle e fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 2º As matérias específicas do FUNDEB serão estudadas e aprovadas em primeira instância pela sua Câmara e posteriormente referendadas pelo Conselho Pleno ou receber pedido de reexame.

§ 3º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos nas duas Câmaras:

I – componentes da Câmara da Educação Básica (09):

- a) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação;

- c) um representante dos Diretores de Unidades de Ensino da Rede Pública do SME;
- d) dois representantes de entidades assistenciais ligadas à Secretaria da Educação;
- e) um representante dos Conselhos Escolares Municipais, que não seja servidor público municipal;
- f) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) um representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil e seja devidamente autorizada;
- h) um representante do Órgão Municipal de Esportes.

II – componentes da Câmara do FUNDEB (09):

- ok a) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- ok b) um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- ok c) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- ok d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- ok e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- ok f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- ok g) um representante do Conselho Tutelar.

Salta o representante do Poder Executivo municipal

§ 1º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 2º Os conselheiros serão eleitos por seu pares nas instituições representadas, observado o que dirime a Medida Provisória nº 339, de 18 de dezembro de 2006.

Art. 6º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo



conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 7º Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie da remuneração pela participação no colegiado, salvo a título de ajuda de custo.

Parágrafo único. A ajuda de custo mencionada no caput será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes das instituições, manutenção e desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação de Cristalina correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista para a Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O plano para gestão financeira do Conselho Municipal de Educação de Cristalina deverá ser elaborado e aprovado pelo plenário do CME-CRISTALINA-GO, homologado pelo Secretário Municipal da Educação e executado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Educação garantirá infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento do previsto no caput deste artigo, a Secretaria deverá prever recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 10 Os membros do Conselho Municipal de Educação de Cristalina deverão residir no município de Cristalina.

Art. 11 O mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do Fundo Municipal encerra com a escolha dos novos, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei.

Art. 12 Fica instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 339/2006, como captador e aplicador de recursos na Educação Básica Infantil e de Jovens e Adultos, conforme deliberação do Conselho Municipal de Educação, ao qual é vinculado.

Art. 13 O FUNDEB de Cristalina será regulamentado por resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a abrir, no corrente exercício, crédito adicional especial no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Art. 15 Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir, no corrente exercício, crédito adicional especial na importância de R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais), atendendo as seguintes dotações orçamentárias:



OBRAS E EQUIPAMENTOS DO FUNDEB

12.361.1164.1.035 – 4.4.90.51 R\$ 500.000,00
12.361.1164.1.035 – 4.4.90.52 R\$ 200.000,00

MANUTENÇÃO DO FUNDEB

12.361.1164.2.121 – 3.1.90.09 R\$ 75.000,00
12.361.1164.2.121 – 3.1.90.11 R\$ 4.800.000,00
12.361.1164.1.121 0 3.1.90.13 R\$ 800.000,00
12.361.1164.2.121 – 3.3.90.14 R\$ 20.000,00
12.361.1164.2.121 – 3.3.90.30 R\$ 905.000,00
12.361.1164.2.121 – 3.3.90.36 R\$ 200.000,00
12.361.1164.2.121 – 3.3.90.39 R\$ 470.000,00

ENCARGOS DO FUNDEB

12.361.1164.3.004 – 3.2.90.21 R\$ 6.000,00
12.361.1164.3.004 – 3.2.90.22 R\$ 8.000,00
12.361.1164.3.004 – 3.2.90.92 R\$ 1.000,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE

12.361.1171.2.122 – 3.1.90.11 R\$ 420.000,00
12.361.1171.2.122 – 3.1.90.13 R\$ 50.000,00
12.361.1171.2.122 – 3.3.90.14 R\$ 5.000,00
12.361.1171.2.122 – 3.3.90.30 R\$ 60.000,00
12.361.1171.2.122 – 3.3.90.36 R\$ 20.000,00
12.361.1171.2.054 – 3.3.90.39 R\$ 30.000,00
12.361.1171.2.054 – 4.4.90.52 R\$ 30.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

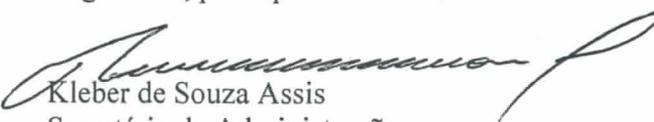
Parágrafo único. O crédito especial autorizado neste artigo será aberto por ato do Chefe do Poder Executivo, onde constarão os recursos necessários à sua cobertura, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.631, de 2 de setembro de 2002, com efeito retroativo à 1º de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de abril de 2007.


Antonino Camilo de Andrade
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se.


Kleber de Souza Assis
Secretário de Administração